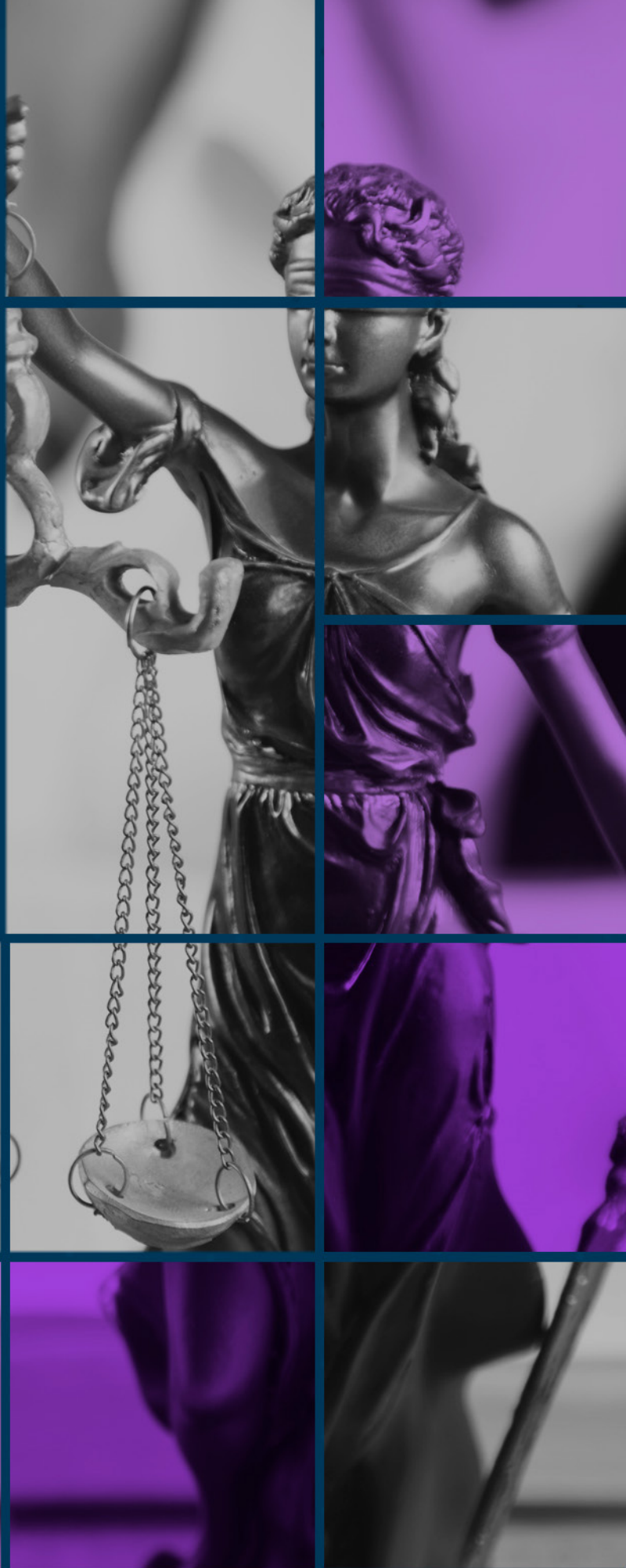


Ano I | Edição IV | Agosto/2022

BOLETIM INFORMATIVO

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Educação e Saúde
- Licitações e Contratos Administrativos
- Organização Administrativa

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS

- Sugestões de leitura

PESSOAL



Relator: Ministro Benjamin Zymler

Deve ser considerado ilegal, e negado o registro, o ato de admissão, ainda que expedido em cumprimento de decisão judicial, quando constatada a inexistência de vaga formalmente criada e a ausência de previsão orçamentária específica para a contratação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Gurgel de Faria**

Se, em razão de determinação judicial, a Administração não pode realizar nem concluir o interrogatório de servidor em processo administrativo disciplinar, sem que este possa seguir seu curso natural, deve-se considerar, por via transversa, suspenso o prazo prescricional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relatora: Ministra Regina Helena Costa**

Cabe ao Chefe do Executivo Estadual aplicar sanções aos servidores vinculados à Administração Direta, ficando a cargo da chefia superior das autarquias e das fundações punir os servidores a elas subordinados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Sérgio Kukina**

A atuação voluntária na Força Nacional de Segurança Pública - FNSP não implica o retorno/reincorporação ao serviço ativo das Forças Armadas nem o direito à remuneração previsto no art. 50, IV, d, da Lei 6.880/1980.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Francisco Falcão

Os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSUAL



STF - INFORMATIVO 1060 - 01/07/2022

ADI 7076-PR

Relator: Ministro Roberto Barroso

É inconstitucional norma de Constituição estadual que impõe condições locais para a construção de instalações nucleares e de energia elétrica.

Fonte: [Acesse aqui](#).



07

Energia limpa e acessível

STF - INFORMATIVO 1060 - 01/07/2022

ADI 6660 - PE

Relatora: Ministra Rosa Weber

É inconstitucional norma estadual que dispõe sobre valores correspondentes a depósitos judiciais e extrajudiciais de terceiros, ou seja, em que o ente federado não é parte interessada.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1060 - 01/07/2022

ADI 7117-SC e ADI 7123-DF

Relator: Ministro Dias Toffoli

É inconstitucional norma distrital ou estadual que, mesmo adotando a técnica da seletividade, prevê alíquota de ICMS sobre energia elétrica e serviços de comunicação – os quais consistem sempre em itens essenciais – mais elevada do que a incidente sobre as operações em geral.

Fonte: [Acesse aqui](#).



08

Trabalho decente e Crescimento Econômico



09

Indústria, Inovação e Infraestrutura

STJ - INFORMATIVO - EDIÇÃO ESPECIAL Nº 05 - 18/07/2022

AglInt no AREsp 1.967.127-RJ

Relator: Ministro Gurgel de Faria

A necessidade de deferimento de honorários advocatícios nos casos de extinção de execução fiscal em razão do cancelamento da inscrição da dívida ativa não pode ensejar ônus excessivo do Estado, sob pena de esvaziar, por completo, o disposto no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e Instituições Eficazes



Sumário

STJ - INFORMATIVO - EDIÇÃO ESPECIAL Nº 05 - 18/07/2022

AgInt no REsp 1.982.986-MG

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

É decadencial o prazo de 30 dias para o ajuizamento de ação principal oriunda de pedido formulado na tutela cautelar antecedente.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO - EDIÇÃO ESPECIAL Nº 05 - 18/07/2022

REsp 1.820.565-PB

Relator: Ministro Og Fernandes

A decretação da ilegitimidade ativa de um dos órgãos do Ministério Público em relação à ação proposta, atraindo o deslocamento da competência para outro Juízo, não resulta na imediata extinção da lide sem julgamento do mérito.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO - EDIÇÃO ESPECIAL Nº 05 - 18/07/2022

REsp 1.884.778-RS

Relator: Ministro Francisco Falcão

É necessária ação autônoma para definição e cobrança de honorários advocatícios se transitada em julgado decisão omissa quanto à fixação dessa verba, mesmo que se refira a reforma total de sentença com condenação em honorários.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO - EDIÇÃO ESPECIAL Nº 06 - 25/07/2022

AgInt nos EREsp 1.903.273-PR

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

A juntada de certidão de julgamento de acórdão apontado como paradigma é requisito indispensável para comprovar a existência de dissídio jurisprudencial em sede de embargos de divergência.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Configura usurpação da competência do STJ quando o tribunal de origem denega o processamento de agravo em recurso especial lá interposto a pretexto de erro grosseiro pelo manifesto descabimento de oposição de embargos de declaração ao julgado do Tribunal de origem que inadmitiu o recurso especial, em razão da afetação dessa temática à Corte Especial para definir se o atual entendimento jurisprudencial subsiste à luz do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU - INFORMATIVO 408 - 18/07/2022**

Acórdão 1483/2022

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Em processo de prestação ou tomada de contas ordinária ou extraordinária, a inexistência de débito e a simultânea prescrição da pretensão punitiva do TCU não impedem o julgamento pela irregularidade das contas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU - INFORMATIVO 408 - 18/07/2022**

Acórdão 3198/2022

Relator: Ministro Antônio Anastasia

Havendo débito imputável a ente federado, deve-se fixar novo e improrrogável prazo para o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente, sem incidência de juros de mora (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992), mesmo na hipótese de revelia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU - INFORMATIVO 408 - 18/07/2022**

Acórdão 3206/2022

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A revelia do ente federado conduz ao julgamento do mérito de suas contas, afastando-se eventual possibilidade de concessão de novo e improrrogável prazo para que recolha o valor devido (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Benjamin Zymler

A inobservância do prazo regulamentar para instauração de tomada de contas especial não gera nulidade processual, preclusão em benefício do responsável ou prescrição da pretensão punitiva do TCU. O prazo tem por objetivo atender ao princípio do custo-benefício do controle, permitindo que a autoridade responsável esgote as providências administrativas com vistas à reintegração dos recursos aos cofres públicos, a fim de evitar os custos envolvidos na instauração, processamento e julgamento da tomada de contas especial.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TRIBUTÁRIO, FISCAL, ECONÔMICO E ORÇAMENTÁRIO



Relator: Ministro Benedito Gonçalves

Nos termos do art. 74 da Lei n. 9.430/1996, o contribuinte pode apurar seus créditos na “compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados” pela Receita Federal do Brasil.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Augusto Nardes

O ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatora: Ministro Sérgio Kukina

É possível a atribuição de efeitos erga omnes à sentença proferida em ação civil pública na qual se postula medicamento para um paciente específico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



03
Saúde e Bem-Estar



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

É imprescritível, inclusive para os sucessores, a pretensão de reparação de grave ofensa à dignidade da pessoa humana causada em virtude de conduta - omissiva ou comissiva - praticada a mando ou no interesse de detentores de poder estatal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

EDUCAÇÃO E SAÚDE



Relator: Ministro Dias Toffoli

É constitucional norma federal que prevê a transferência de recursos pela União aos estados e ao Distrito Federal para garantir o acesso à internet, com fins educacionais, por alunos e professores da educação básica em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relatora: Ministra Cármen Lúcia**

A ineficiência do Estado em fiscalizar as horas de estudo realizadas a distância pelo condenado não pode obstaculizar o seu direito de remição da pena, sendo suficiente para comprová-las a certificação fornecida pela entidade educacional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti**

A operadora do plano de saúde não é obrigada a contratar profissional habilitado nas técnicas, metodologias ou abordagens indicadas, mas tão somente oferecer atendimento por profissional apto a tratar a CID do paciente e a executar os procedimentos indicados no Rol de Cobertura Obrigatória, nos termos das Diretrizes de Utilização.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Marco Buzzi**

Em regra, não se mostra adequada interpretação ampliadora de previsão contratual que dispõe sobre quem poderá fruir de plano de saúde de autogestão, no entanto, excepcionalmente, é possível a aplicação do instituto da *surrectio* para evitar a exclusão de beneficiários.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

Fisioterapia pelo método Therasuit e/ou Peditasuit são métodos de caráter meramente experimentais e estão excluídos de cobertura assistencial a ser oferecida pelas operadoras de planos de saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

É desnecessária a reposição ao Fundo Municipal de Saúde, pelo ente da federação respectivo, de valores decorrentes da aplicação de recursos que, a despeito de constituir desvio de objeto à luz das normas vigentes à época do fato, é atualmente autorizada pelo art. 5º, incisos I e II, da Portaria MS 3.992/2017, a qual reuniu os antigos blocos de financiamento de custeio em um único bloco.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Relator: Ministro Benjamin Zymler

É irregular a exigência de que as licitantes sejam registradas junto aos serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho e de que disponham de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), uma vez que não é possível a inclusão de requisitos de habilitação não previstos em lei (art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Benjamin Zymler**

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman**

As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Na hipótese de a certificação de qualidade ou o laudo exigido para o fornecimento do produto estar em desconformidade com a amostra apresentada pelo licitante, cabe ao pregoeiro diligenciar para que seja apresentado o documento correto, em vez de proceder à desclassificação da proposta, sobretudo quando há considerável diferença de preços entre esta e a dos licitantes subsequentes. Nesse caso, não há alteração na substância da proposta, pois o novo laudo apenas atesta condição preexistente do produto ofertado, que já se encontrava intrínseca na amostra.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Jorge Oliveira**

Constatado superfaturamento decorrente da prática de sobrepreço em licitação cujos participantes estiveram reunidos em conluio, apresentando lances de cobertura ou se abstendo de apresentar propostas no certame, o débito deve ser imputado apenas ao licitante vencedor (contratado), enquanto os demais competidores podem ser punidos pelas fraudes ao processo licitatório, na forma de declarações de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) para participar de licitação na Administração Pública federal ou nos certames promovidos pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da aplicação de recursos federais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Jorge Oliveira**

O vínculo contratual entre a entidade privada e o Poder Público não permite a responsabilização dos agentes da empresa contratada (administradores, sócios ou empregados) por prejuízos causados ao erário. Na hipótese de estarem presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, os sócios e os administradores da empresa contratada podem ser alcançados, mas não os empregados (art. 50 do Código Civil).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

É aplicável a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) na ocorrência de fraude em licitações promovidas por entidades do Sistema S, pois, embora não se submetam à Lei 8.666/1993, a obrigatoriedade de licitar dos serviços sociais autônomos decorre da necessidade de observância aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman**

Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993).

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman**

A participação em licitações e a contratação direta de empresas que tenham como sócios militares da ativa servindo na organização militar contratante infringem os princípios da moralidade e da impessoalidade e o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Vital do Rêgo**

A utilização de referenciais de preço com data mais próxima possível da data base do contrato é o procedimento mais adequado para apuração de eventual superfaturamento. A correção de preços por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado à época do ajuste, uma vez que correções monetárias por períodos demasiadamente longos geram distorções, por não considerarem outras variáveis incidentes sobre a variação de preços.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, constituindo prática ilegal a sua revisão ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado, a exemplo da adoção de solução de engenharia diferente daquela submetida à licitação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Antônio Anastasia**

É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como critério de qualificação técnica para participação em certame licitatório, tendo em vista a natureza exaustiva da lista de requisitos definidos no art. 30 da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer**

Obras e serviços de engenharia. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

É inconstitucional norma de Constituição estadual que dispõe sobre serviços de atividades nucleares de qualquer natureza.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei nº 14.390

04 de Julho de 2022

Este diploma altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura; revoga dispositivos da Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021; e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto

nº 11.129

11 de Julho de 2022

Este Decreto regulamenta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.400

08 de Julho de 2022

Este diploma altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Emenda Constitucional nº 123

14 de Julho de 2022

Esta Emenda Constitucional dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Emenda
Constitucional
nº 125**
14 de Julho de 2022

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a emenda nº 125 para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.405
12 de Julho de 2022

Este diploma altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para tornar exigível, em condomínios edilícios, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos para a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.406
12 de Julho de 2022

Esta Lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.407
12 de Julho de 2022

Este diploma altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.408
12 de Julho de 2022

Este diploma altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a transferência, a comercialização e a cessão do tempo de programação para a produção independente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Lei nº 14.417

20 de Julho de 2022

Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) com a participação das instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.423

22 de Julho de 2022

Este diploma altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

Decreto nº 21.488

01 de Julho de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para as operações com diesel S10, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e gasolina automotiva comum e premium, e prorroga o período de congelamento da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com álcool etílico hidratado combustível e gás natural, nos termos do Decreto nº 20.852, de 04 de novembro de 2021.

Lei nº 21.494

04 de Julho de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dispõe sobre a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações com combustíveis e energia elétrica e nas prestações de serviços de comunicação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e dá outras providências.

Lei nº 21.521

21 de Julho de 2022

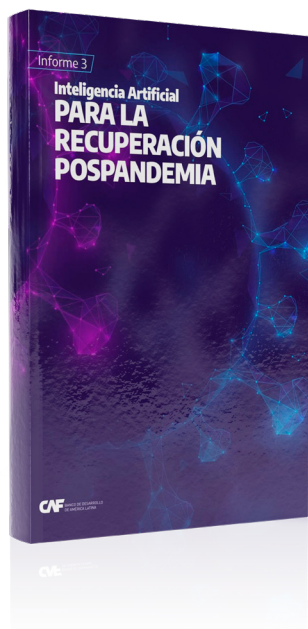
Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dispõe sobre a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional Federal nº 123, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.





NOVIDADES
BIBLIOGRÁFICAS



INFORME 3: INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA LA RECUPERACIÓN POSPANDEMIA

[Acesse aqui.](#)

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano I, Edição IV - Agosto/2022

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procurador Geral do Estado
Paulo Moreno Carvalho

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Administrativos
Luciane Rosa Croda

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Bárbara Camardelli Loi

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PGC

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

CEA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA